Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-820/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2426/2008
PROTOCOLO	**:**	890453
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2007
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Daltro Fiúza, já qualificado, Prefeito de Sidrolândia/MS, para reformar o v. Acórdão n. 00/01234/2010, proferido pelo Pleno desta Corte de Contas, para que o Balanço Geral de 2007 do Fundo Municipal de Saúde do citado município, seja considerado como CONTAS REGULARES e, por conseguinte, afastar a multa aplicada ao Prefeito Municipal já nominado, tudo nos termos do artigo 108 e 109 do Regimento Interno TC/MS e ainda nos termos 76, I, da Lei Complementar n. 048/90, c/c o artigo 59, I, da LC 160/2012;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces